

Emenda aditiva ao Projeto de Lei do
Executivo nº 42/2021, que dispõe sobre
EMENDA ADITIVA Nº 16 AO PLE Nº 42/2021
o Plano Municipal de Mobilidade
Urbana.

Inicialmente, vale ser colocado, que a Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, tem caráter eminentemente aditivo, com a sua fundamentação amparada no que dispõe o art. 265, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

PROPOSTA DE EMENDA

Com a presente proposta de Emenda ao artigo 52 do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, seriam mantidos o caput do artigo e seus dezoito incisos, sendo acrescentado um décimo nono inciso com a seguinte redação:

Art. 52 ...

(...)

XIX - As paradas de ônibus deverão ser dotadas de informações que possibilitem ao usuário saber as linhas que atendem aquela parada, as previsões de chegada dos veículos e suas devidas rotas.

JUSTIFICATIVA

Pois bem. Como o caput do art. 52 trata das diretrizes que devem ser consideradas pelo Executivo Municipal no que tange o transporte público coletivo, a presente emenda aditiva busca tão somente ampliar citadas diretrizes,





GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

facilitando e dando mais conforto aos usuário que se utilizam deste serviço, ampliando, portanto, o alcance do Projeto de Lei do Executivo 42/2021, requerendo-se, com o devido respeito, que a Emenda aditiva ora proposta, seja acatada na sua integralidade.

Recife, 06 de dezembro de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador do Recife

